



**Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal**  
**Estado do Paraná**

**LEI Nº. 1287-A/2005**

Súmula: "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, estabelece suas funções e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Moacir Ribeiro Lataliza, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** – Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado, de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil vinculado ao Departamento de Assistência Social.

**Art. 2º.** – O Conselho Municipal do Idoso tem caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes das Leis Federais nºs 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**Art. 3º.** – Na definição da política de atendimento, o Conselho Municipal do Idoso conjugará esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao idoso.

**Art. 4º.** – Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:

I – formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultura do município;

II – colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;

III – garantir a fixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;

IV – propor ao Governo Municipal, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

V – zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito dos idosos;

VI – sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

opinar sobre denúncias que forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VIII - estimular e apoiar realizações concernentes ao idoso, promovendo entendimento e intercâmbios com organizações afins;

IX - zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10,741 de 1º de outubro de 2003;

X - assegurar e promover a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos existentes para sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado.

XI - estimular a formação de profissionais voltados ao entendimento do idoso, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

XII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação da situação do idoso e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento no sistema;

XIII - manter articulação com os Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno para a aprovação pela Assembléia Geral.

**Art. 5º.** - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.

**Art. 6º.** - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I - 6(seis) membros e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal indicado pelo prefeito Municipal, sendo:

a - 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser 1 (um) agente comunitário, 1 (uma) enfermeira e 1 (um) representante indicado pela Secretária da Saúde;

b - 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;

c - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

d - 1 (um) membro do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, organizações não governamentais de atendimento ao idoso.

---

Rua Paraná, 983 - Caixa Postal: 15 - CEP 86.490-000 - Fone/Fax.: (43) 3551.1122

E-mail: [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br) 76.968.064/0001-42

50



Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal  
Estado do Paraná

§ 1º - Os membros a que a alude o inciso II terão a sua representatividade garantida da seguinte forma:

a - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicado pelo Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal;

b - 2 (dois) membros indicados pelo Grupo da Terceira Idade de Ribeirão do Pinhal;

c - 2 (dois) membros escolhidos entre os idosos da comunidade de Ribeirão do Pinhal.

d - 1 (um) membro do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - A escolha dos idosos se dará em Assembléia especificamente convocada para esta finalidade.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

§ 4º - O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

**Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso será dirigido:**

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

**Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento próprio, observado as seguintes normas:**

I - o plenário e órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

III - as decisões do Conselho Municipal do idoso serão consubstanciadas em Resoluções;

IV - o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



**Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal**  
**Estado do Paraná**

**Art. 9º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos.

**Art. 10** - O Conselho Municipal do Idoso poderá criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio Conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 11** - Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.

**Art. 12** - O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Assembléia Geral no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da portaria de nomeação de seus membros.

**Art. 13** - A escolha dos membros a que alude o artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, com acompanhamento pelo Departamento de Assistência Social.

**Art. 14** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 21 de DEZEMBRO de 2005.

**MOACIR RIBEIRO LATALIZA**  
**Prefeito Municipal**